



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 95**  
**TERÇA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2016**

ÍNDICE:

## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**Decreto Legislativo Regional n.º 16/2016/A, de 25 de julho:**

Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2016/A, de 8 de abril, que estabelece o regime que enquadra a responsabilidade financeira da Região na prestação de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Nacional de Saúde pelo

Página 2185

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



Serviço Regional de Saúde e consagra o princípio da reciprocidade.

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

### **Resolução n.º 127/2016:**

Determina o valor base unitário dos apoios às atividades de treino e competição dos escalões de formação, dos apoios complementares, dos prémios de classificação, subida de divisão e manutenção e dos apoios à utilização de atletas formados nos Açores, bem como, o número de elementos das comitivas oficiais de cada modalidade.

### **Resolução n.º 128/2016:**

Adjudica a “Concessão de Exploração do Parque de Campismo e Caravanismo das Sete Cidades,” em São Miguel.

**JORNAL OFICIAL****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Decreto Legislativo Regional n.º 16/2016/A de 25 de Julho de 2016

**Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2016/A, de 8 de abril, que estabelece o regime que enquadra a responsabilidade financeira da Região na prestação de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Nacional de Saúde pelo Serviço Regional de Saúde e consagra o princípio da reciprocidade.**

Considerando que o artigo 111.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, lei que aprova o Orçamento de Estado para o ano 2016, determinou, a propósito da responsabilidade financeira do Estado e das Regiões Autónomas na prestação dos cuidados de saúde, que os utentes dos serviços regionais de saúde (SRS) das Regiões Autónomas têm direito aos cuidados de saúde prestados pelas instituições do Serviço Nacional de Saúde (SNS) nas mesmas condições dos utentes deste serviço, e estes têm direito à prestação de cuidados de saúde pelas instituições do SRS nas mesmas condições dos respetivos utentes.

Considerando, contudo, que o n.º 5 daquele artigo determinou que as normas aí previstas produzem efeitos a partir da data da entrada em vigor dos diplomas aprovados pelas Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas que estabeleçam a reciprocidade dos cuidados prestados pelos SRS, ou entidades neles integrados, aos utentes do SNS.

Considerando que o diploma a que se refere o n.º 5 do artigo 111.º da Lei do Orçamento de Estado para 2016 é, na Região Autónoma dos Açores, o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2016/A, de 8 de abril, que estabelece o regime que enquadra a responsabilidade financeira da Região na prestação de cuidados de saúde aos utentes do SNS, pelo SRS.

Considerando que, por sua vez, o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2016/A, de 8 de abril, determina que esse decreto legislativo regional produz efeitos à data da entrada em vigor de legislação nacional que estabeleça a gratuidade dos cuidados prestados pelo SNS, ou entidades nele integradas, aos utentes do SRS, ou seja, originando um bloqueio quanto à vigência desses regimes, situação que urge corrigir, dada a importância, para a Região, da entrada em vigor da norma do Orçamento de Estado.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 112.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 37.º e 59.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 1.º

**Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2016/A, de 8 de abril**

O artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2016/A, de 8 de abril, passa a ter a seguinte redação:

## «Artigo 5.º

**Produção de efeitos**

O presente diploma produz efeitos a 1 de janeiro de 2016.»

## Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 17 de junho de 2016.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 19 de julho de 2016.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 127/2016 de 26 de Julho de 2016**

Em conformidade com o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, compete ao Conselho de Governo, ao abrigo do seu artigo 89.º, determinar o valor base unitário dos apoios às atividades de treino e competição dos escalões de formação, dos apoios complementares, dos prémios de classificação, subida de divisão e manutenção e dos apoios à utilização de atletas formados nos Açores, bem como, o número de elementos das comitivas oficiais de cada modalidade e nível competitivo e o número máximo de equipas por divisão ou nível competitivo a serem apoiados. Compete-lhe ainda deliberar sobre os apoios a atribuir



# JORNAL OFICIAL

sempre que os modelos competitivos não permitam a aplicação direta da Secção II do Capítulo III daquele diploma.

Em execução do artigo 89.º do no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, o Conselho do Governo resolve para vigorar nas épocas desportivas 2016/2017 e 2017:

1- Os valores base unitários são os seguintes:

a) Atividade de treino e competição dos escalões de formação: € 48,50;

b) Apoios complementares: € 60,00;

c) Prémios de classificação, subida de divisão e manutenção: €38,00;

d) Apoio à utilização de atletas formados nos Açores: € 1.570,00.

2- O número de elementos das comitivas oficiais de cada modalidade e nível competitivo é o constante do anexo I à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

3- Para as participações nacionais sem regularidade anual de deslocações e do último nível competitivo, o número de elementos das comitivas oficiais é igual ao do regional.

4- Nas modalidades só com dois níveis competitivos de regularidade anual de deslocações, o número de elementos das comitivas oficiais é o correspondente ao do último nível e do superior.

5- O número máximo de equipas por divisão ou nível competitivo a serem apoiadas nas competições de regularidade anual de deslocações é o constante do anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

6- Caso existam dois níveis competitivos intermédios, só serão apoiadas duas equipas na sua globalidade e no caso de se vir a verificar a inexistência de nível intermédio serão apoiadas as equipas correspondentes apenas ao nível superior e ao inferior.

7- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto., em 18 de julho de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

## Anexo I

### Número de elementos das comitivas oficiais por modalidade e nível competitivo na época 2016/2017

Modalidades	Nível competitivo	
	Regional	Nacional de regularidade anual de deslocações



# JORNAL OFICIAL

		Último	Intermédio (s)	Superior
Andebol	14	---	14	15
Basquetebol	11	11	11	12
Futebol	18	---	---	18
Futsal	12	12	---	13
Hóquei em Patins	12	12	12	13
Voleibol	13	13	---	14
Ténis de Mesa	4	4	4	5

## Anexo II

### Número máximo de equipas a serem apoiadas por divisão ou nível competitivo de regularidade anual de deslocações na época 2016/2017

Modalidades	Nível competitivo nacional de regularidade anual de deslocações		
	Último	Intermédio (s)	Superior
Andebol	Masculino - 1---	----	Masculino - 1
Basquetebol	Masculino - 1	Masculino - 2	Masculino - 1 Feminino - 2
Futebol	---	---	Masculino - 5
Futsal	Masculino - 8 (a)	---	Feminino - 1
Hóquei em Patins	Masculino - 1	Masculino - 1	Masculino - 1
Voleibol	Masculino - 6 (a) Feminino - 6 (a)	---	Masculino - 1 Feminino - 2
Ténis de Mesa	Masculino - 1 Feminino - 1	Masculino - 1	Masculino - 2 Feminino - 3

**JORNAL OFICIAL**

Futebol	Nível competitivo regional de regularidade anual de deslocações – Masculinos 10 (b)
---------	---

(a) Equipas integradas em Série Açores

(b) Equipas integradas no Campeonato de Futebol dos Açores

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2016 de 26 de Julho de 2016**

Considerando o concurso público n.º 12/DRA/2015 para a adjudicação da “Concessão de Exploração do Parque de Campismo e Caravanismo das Sete Cidades, em São Miguel”, cuja abertura foi autorizada por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, de 29 de outubro de 2015, no âmbito da prossecução dos objetivos do Governo dos Açores em matéria de proteção, valorização e utilização dos recursos naturais regionais, com vista a um desenvolvimento sustentável, promovendo o desenvolvimento económico e social da Região e dos meios rurais, bem como o ordenamento e a qualidade ambiental dos territórios, a salvaguarda e valorização do património paisagístico, geológico, geomorfológico e paleontológico regional e a conservação da natureza e da biodiversidade;

Considerando que a publicitação do procedimento ocorreu através do Anúncio n.º 6673/2015, publicado em Diário de Republica, II Série, n.º 214, Parte L, de 2 de novembro de 2015;

Considerando que se encontram concluídos os procedimentos necessários à adjudicação da referida concessão, cujos limites físicos correspondem ao prédio rústico denominado “Cerrado Novo – Faial – Rua e Baltar”, com a área de 33.678 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial rústica da freguesia das Sete Cidades, concelho de Ponta Delgada, sob o artigo 30.º, Secção TAT7, e descrito na Conservatório do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 00041/310192;

Considerando o relatório final de análise das propostas, elaborado pelo júri do concurso público e cujo teor se dá aqui por reproduzido;

Assim, nos termos das alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, dos n.ºs 1 e 6, do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, conjugados com o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na alínea a), do n.º 1, do artigo 74.º, no artigo 109.º, e no n.º 4 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugados, ainda, com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores, bem como nos artigos 44.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

**JORNAL OFICIAL**

1- Aprovar o relatório final de análise das propostas do concurso público n.º 12/DRA/2015 para adjudicação da “Concessão de Exploração do Parque de Campismo e Caravanismo das Sete Cidades, em São Miguel”, ratificando todos os atos praticados pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente e pelo júri do concurso;

2- Adjudicar a Dário Dinis da Sousa Ponte a “Concessão de Exploração do Parque de Campismo e Caravanismo das Sete Cidades, em São Miguel”, pelo prazo de vinte anos, compreendendo a execução da solução quatro constante do n.º 2 da cláusula 5.ª do Caderno de Encargos patente a concurso;

3- Delegar no Secretário Regional da Agricultura e Ambiente os poderes para a aprovação da minuta do contrato de concessão e para a respetiva outorga, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, bem como para a prática de todos os atos necessários à sua boa e integral execução;

4- A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, em 18 de julho de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.